

PORTARIA Nº. 019/2026 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“DECLARA INEXIGÍVEL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM EXPERTISE NA REFORMA TRIBUTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TRINDADE GO.”

O **GESTOR DO PODER EXECUTIVO** do Município de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021**, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a justificativa apresentada pelo Superintendente Central de Compras e Licitações para contratação da empresa **LUZIMAR PEREIRA DA SILVA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM EXPERTISE NA REFORMA TRIBUTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TRINDADE GO.**

CONSIDERANDO, o Art.74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”;

CONSIDERANDO, que os serviços deverão ser executados por profissionais com formação compatível e conhecimento técnico atualizado, capazes de prestar orientação técnica, emitir pareceres, apoiar a análise normativa e auxiliar na adequação de procedimentos internos, sistemas e rotinas fiscais do Município; a contratação deverá prever atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, com disponibilidade para reuniões técnicas, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das ações necessárias à implementação das mudanças tributárias, podendo ser realizada pela empresa **LUZIMAR PEREIRA DA SILVA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

CONSIDERANDO, que há comprovação de desempenho anterior, bem como que o preço é compatível com os valores de mercado, conforme documentos anexos ao procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para contratação da **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM EXPERTISE NA REFORMA TRIBUTÁRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE TRINDADE GO**;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizada à contratação da empresa **LUZIMAR PEREIRA DA SILVA MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.407.578/0001-70**, no valor global de **R\$267.600,00 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais)**, visando assegurar segurança pública, eficiência administrativa, continuidade e incremento da arrecadação municipal, bem como a adequação integração do ente municipal ao novo modelo nacional de tributação sobre o consumo, a ser realizado no período de **12 (doze) meses**, observadas as normas estabelecidas pela **Lei nº. 14.133/2021**, com suas posteriores alterações, mormente o **Artigo 74, inciso III, alínea “c”**;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 07 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORÁZIO
GESTOR DO PODER EXECUTIVO